



LEI MUNICIPAL N° 495/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Martinópole, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano de Saneamento Básico.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

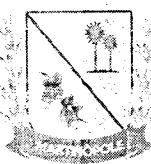
I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópole

Um novo tempo. uma nova história.

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso:

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

X – Controle Social:

Avenida Capitão Brito s/n – Centro
Martinópole/CE – 62450-000
Telefone: (88) 3627-1300
CNPJ N° 07.661.192/0001 – 26

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópole, será constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico

- a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico

- a) Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;
- b) Empresa que cuida do Lixo Municipal.

III – Organizações de Defesa do Consumidor.

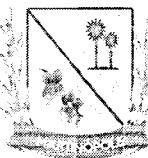
- a) Câmara Municipal de Martinópole;
- b) Ministério Público.

IV – Organizações de Sociedade Civil.

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação comunitária ASCOMOJA;
- c) Paróquia de Martinópole.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópole, é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso qualquer do pouco, independentemente da existência de interesse direto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópole

Um novo tempo, uma nova história.

§ 1º - Excluem-se do disposto no **caput** os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar preferencialmente por meio direto mantido na internet, ou pelos demais meios existentes na Lei Municipal nº 439/2017 (Lei que define o veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública do município de Martinópole).

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópole, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º no **caput**.

Art. 6º - O Controle Social de Saneamento Básico de Martinópole utilizará dentre outros, os seguintes mecanismos:

I - Debates e Audiências Públicas:

II - Consultas Públicas:

III - Conferência da Cidade:

IV - Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II do **caput** devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

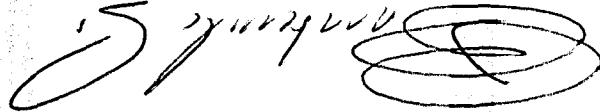
Art. 7º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Avenida Capitão Brito s/n – Centro
Martinópole/CE – 62450-000
Telefone. (68) 3627-1300
CNPJ N° 07.661.192/0001 – 26

Avenida Capitão Brito s/n - Centro
Martinópole/CE - 62450-000
Telefone: (88) 3627-1300
CNPJ Nº 07.661.192/0001-26

Prefeito Municipal
FRANCISCO FONTENELLE JUNIOR



DE MAIO DE 2019.

PÁGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLÉ, 10

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Unico - A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros que serão homologados por Decreto do Executivo Municipal, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

